



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

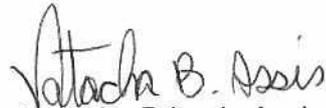
Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

fl. 17
Assis

JUNTADA:

Encaminhei ao Poder Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 24 de outubro de 2019.


Natácha Brito de Assis
Auxiliar Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

fl. 18
assin

Indaiatuba, aos 22 de outubro de 2019.
Ofício GP/SEC nº 400/19.

Exmo. Sr.
NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito de Indaiatuba

Envio a Vossa Excelência o Autógrafo nº 155/19, referente ao Projeto de Lei nº 182/19, que “Reconhece, no âmbito do Município de Indaiatuba, como deficiência visual a visão monocular e dá outras providências”, o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada aos 21 de outubro de 2019.

Atenciosamente,

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

fl. 19
Bair

AUTÓGRAFO Nº 155/19

PROJETO DE LEI Nº 182/19

(PL de autoria da vereadora Silene Silvana Carvalini)

Reconhece, no âmbito do Município de Indaiatuba, como deficiência visual a visão monocular e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 21 de outubro do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecida, no âmbito do Município de Indaiatuba, como deficiência visual a visão monocular.

Parágrafo único. A classificação a que se refere o caput deste artigo visa a garantir aos portadores de deficiência monocular os mesmos direitos assegurados aos portadores de deficiência visual.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 22 de outubro de 2019, 189º de elevação à categoria de freguesia.

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente

EDVALDO BERTIPAGLIA
1º Secretário